



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.256 DE 23 DE AGOSTO DE 1.995.

" Dispõe sobre proibição de comercialização de confecção, artefatos e derivados industrializados de animais silvestres."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de confecção, artefato e derivados industrializados de animais silvestres, da fauna nacional e exótica.

Art. 2º - O estabelecimento que infringir a presente lei terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 3º - A fiscalização do disposto no artigo 1º desta lei caberá aos órgãos federais e estaduais competentes e, a nível municipal, à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 1.995.

FLAVIO TONIN
Prefeito Municipal

(Projeto de lei autoria do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes)